



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO –
CREF3/SC

RESOLUÇÃO Nº 0149/2018/ CREF3/SC.

Dispõe sobre a alteração referente ao apoio do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC para a realização de cursos e eventos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso IX do Art. 40 e,

CONSIDERANDO o inciso VIII, Art. 4º do Estatuto do CREF3/SC, que determina como um dos fins deste Conselho “estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos Profissionais de Educação Física registrados em sua área de abrangência”;

CONSIDERANDO que este conselho recebe solicitações de apoio para a realização de a cursos e eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios e condições para a concretização destes apoios;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF3/SC, em reunião ordinária, de 28 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Toda solicitação de apoio para a realização de curso/evento deve ser encaminhada por escrito e protocolada no CREF3/SC, através de Projeto Padrão, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do mesmo.

Art. 2º - O apoio para realização de curso/evento está condicionado a atender os seguintes requisitos:

I - Contemplar a realização de eventos relacionados à Profissão de Educação Física;

II - Os ministrantes/palestrantes deverão estar registrados no Sistema CONFED/CREFs e em dia com suas obrigações estatutárias, devendo constar, obrigatoriamente, no projeto e no material de divulgação o nome do Profissional e respectivo número de registro profissional;

III – A instituição proponente deverá conceder benefício financeiro aos Profissionais registrados no sistema CONFED/CREFs;

IV - Os dados para a divulgação do curso/evento deverão estar claramente contidos no material a ser encaminhado ao CREF3/SC;

V - A logomarca do CREF3/SC, fornecida por ele mesmo, deverá ser utilizada nos materiais de divulgação;

VI - Os apoios poderão ser solicitados apenas por IES de Educação Física e pessoas jurídicas sem fins lucrativos e com registro no CREF3/SC e em dia com suas obrigações estatutárias.

VII - Poderão ser firmados termos de cooperação para realização de eventos relacionados à Profissão de Educação Física com entidades do setor através de projetos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais ministrantes/palestrantes de outras categorias profissionais deverão estar registrados em seus conselhos de classe.

Art. 3º - O referido apoio será efetuado via pagamento de despesas diretamente aos fornecedores ou prestadores do serviço, até o valor autorizado previamente pela Diretoria do CREF3/SC. O apoio poderá ainda ser institucional, com a utilização da logomarca.

Art. 4º - Para efeito do apoio financeiro os eventos são classificados da seguinte forma:

- a) Evento local / Abrangência Municipal – de até 3.000,00 (três mil reais);
- b) Evento Regional / Abrangência na Região – de até 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Evento Estadual / Abrangência no Estado – de até 8.000,00 (oito mil reais);
- d) Evento Nacional / Internacional – Realizado no Estado de SC – até 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º - A instituição beneficiada deverá ao final do evento emitir relatório para constar da prestação de contas, contendo a relação dos participantes, além de disponibilizar todas as informações, cópias de fotos e filmagens, bem como elementos gráficos e depoimentos autorizados de participantes para uso do CREF3/SC, nos seus canais de comunicação;

Art. 6º - Os critérios obrigatórios para aprovação das solicitações de apoio do CREF3/SC, são os seguintes:

a) Apresentação de projeto com os seguintes itens:

- I- **Breve histórico da entidade**
- II- **Nome do Evento**
- III- **Local de realização**
- IV- **Objetivos**
- V- **Justificativa**
- VI- **Público Alvo**
- VII- **Relação de ministrantes/palestrantes**
- VIII- **Período de realização e carga horária**
- IX- **Cronograma de ações**
- X- **Entidades envolvidas**
- XI- **Valor global do projeto**
- XII- **Valor solicitado**



- b) Disponibilidade financeira do Conselho;
- c) Adequação das despesas ao que é permitido ao CREF3/SC pelo TCU;
- d) Apresentar declaração do proponente afirmando que não utiliza mão de obra infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo recursos disponíveis para atender todas as solicitações, será priorizada a de maior abrangência.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Irineu Wolney Furtado
Presidente
CREF 003767-G/SC.

Publicado no Diário Oficial da União – Nº 85, Seção 1, Pág 110, sexta-feira 04 de maio de 2018.